



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ORLÂNDIA

FORO DE ORLÂNDIA

1ª VARA

Praça Coronel Orlando, s/nº - Orlandia-SP - CEP 14620-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>1000432-46.2026.8.26.0404</b>
Classe - Assunto	<b>Procedimento Comum Cível - Licitações (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)</b>
Requerente	<b>Hd Soluções Em Urbanização Ltda</b>
Requerido	<b>Município de Orlandia e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ**

**Vistos.**

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato em processo licitatório – Pregão Eletrônico 01/26 - ajuizada por HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA em face do MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e LUIS HENRIQUE LISBOA DE ABREU. Em síntese, alega ter participado de tal certame, ora destinado à contratação de empresa para manutenção de prédios públicos, apresentando a proposta mais vantajosa. A despeito disto, foi inabilitada por descumprimento do item 5.3.1 do edital. Assevera nulidade deste ato por violação aos princípios da publicidade, pois desprovido de transparência de seu teor. Em vista de sua inabilitação, o subsequente licitante, ora correquerido, foi habilitado sem tanto formalismo técnico, aparentando uma desigualdade. Roga tutela com objetivo de suspender o certame.

**Decido.**

A tutela comporta acolhimento em vista do preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito resta demonstrada pelos documentos acostados aos autos, sobressaindo, entre eles, os documentos com elementos técnicos **supostamente** a satisfazer os requisitos do edital.

A inabilitação da requerente por suposta divergência de nomenclatura revela, **em análise sumária e superficial inerente à fase inicial deste feito**, ofensa ao princípio da eficiência, além da vinculação ao edital, circunstância corroborada pela ausência da publicação integral teor da decisão, dificultando o Contraditório.

Conforme apontado, patenteia-se o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo a iminência do encerramento do certame e, por conseguinte, de uma eventual a adjudicação do objeto e a contratação do correquerido.

Destarte, **DEFIRO** a tutela de urgência com objetivo de **suspender imediatamente o curso procedimental do Pregão Eletrônico nº 01/2026** do Município de Orlandia (Processo nº 04/2026), obstando-se a prática de qualquer ato subsequente de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ORLÂNDIA

FORO DE ORLÂNDIA

1ª VARA

Praça Coronel Orlando, s/nº - Orlandia-SP - CEP 14620-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

adjudicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada, por ora, ao patamar de R\$ 30.000,00.

Cite e intime pessoalmente o Município de Orlandia, a ser realizada por meio do portal eletrônico próprio e, cumulativamente, **de forma pessoal**, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de resposta no prazo legal.

Cite, por correspondência, o correquerido Luís Henrique Lisboa de Abreu ME no endereço indicado na petição inicial, para, querendo, contestar a ação no prazo legal.

**Por derradeiro, intime-se a parte requerente aditar inicial de modo retificar o valor da causa no sentido de, no mínimo, representar uma aquilatação condizente a seu proveito econômico, devendo, ademais, recolher as custas remanescentes.**

Cumpra-se.

Orlandia, 29 de maio de 2026.

JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**